



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)**

RESOLUÇÃO N° 22, DE SETEMBRO DE 2014.

Estabelece procedimentos e normas para criação de cursos de graduação na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

O VICE-REITOR, *PRO TEMPORE*, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 258, de 28 de março de 2013, do Ministério da Educação, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião no dia 26 de setembro de 2013,

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art.1º. A criação de novos cursos de graduação na UNILAB seguirá trâmite interno através da apreciação e aprovação do Projeto de Criação de Curso pelos órgãos consultivos e deliberativos superiores.

§ 1º Entenda-se por novos cursos que passarão por processo interno de criação os cursos nas seguintes condições:

I – Curso ofertado pela primeira vez na UNILAB;

II – Curso já ofertado no *Campus* sede, mas proposto para ser ofertado em outro município ou pólo diverso daquele onde é ofertado.

TÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art.2º O projeto pedagógico de um curso é o planejamento estrutural e funcional, dentro do qual são tratados os aspectos imprescindíveis para garantia de qualidade do curso. Deverão ser considerados os objetivos do curso, perfil do profissional, competências e habilidades a serem desenvolvidas, estrutura curricular, metodologia a ser adotada, sistemática da avaliação da aprendizagem, recursos humanos disponíveis, infraestrutura necessária e as formas de gestão e avaliação sistemática do projeto político-pedagógico (PPC).

Art. 3º Conforme fluxo em anexo, para criação de cursos de graduação na UNILAB deverá ser observado o conjunto de normas legais para elaboração e funcionamento de Cursos da Educação Superior.

Art. 4º Compete à direção da Unidade Acadêmica responsável, através de comissão nomeada para esse fim, a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de acordo com as áreas de conhecimento de sua competência acadêmica e conforme proposta de estrutura e apresentação elaboradas pela PROGRAD.

§ 1º A proposta de cada curso deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais de acordo com a área do curso e grau que irá conferir e demais atos normativos que orientam a formulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) elaborado pela comissão, deverá ser apreciado em primeira instância pelo Conselho da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 3º Depois de aprovado pelo Conselho da Unidade Acadêmica responsável, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá ter sua pertinência, relevância e preceitos legais apreciados pela PROGRAD.

§ 4º Compete à PROGRAD prestar assessoramento didático pedagógico durante a elaboração do projeto de criação do curso, devendo ainda emitir parecer quanto à sua criação.

§ 5º Caberá à PROGRAD submeter o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) à apreciação do conselho Universitário (CONSUNI) para aprovação e elaboração da Resolução de Criação de Curso.

§ 6º Após receber Processo constando a Resolução de Criação de Curso, a PROGRAD encaminhará solicitação formal à Diretoria de Regulação, Indicadores Institucionais e Avaliação (DRIIA) para que informe o novo curso ao MEC, em conformidade com a Portaria Normativa N° 40, de 12 de Dezembro de 2007, consolidada em 2010.

Art. 5º Com a finalidade de assegurar as condições indispesáveis à oferta do curso e ainda o tempo hábil para cumprimento do processo regulatório, é necessário que a proposta de criação de curso seja submetida ao CONSUNI, respeitado o prazo de 8 meses de antecedência da data prevista para o funcionamento do curso objeto do pedido de autorização.

TÍTULO III

DO CADASTRO E REGULAÇÃO DE CURSO

Art. 6º Caberá à Diretoria de Regulação, Indicadores Institucionais e Avaliação (DRIIA) e ao Procurador Educacional Institucional (PI), informar ao MEC a criação de novos cursos de graduação na UNILAB, via cadastro no e-MEC, para fins de Autorização e demais Atos Regulatórios.

Parágrafo único: O Cadastro e-MEC é base de dados oficial e única de informações relativas às instituições e cursos de educação superior, mantido pelo MEC.

TÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 7º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é passível de alterações, desde que decorridos, no mínimo 6 (seis) meses de sua aprovação e, em seguida, deliberadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica e homologadas pela PROGRAD.

§ 1º A criação ou extinção de disciplinas, alteração de carga horária, criação de pré-requisitos alteração de turno e vagas dos cursos de graduação da UNILAB são consideradas alteração no Projeto Pedagógico do curso a que pertencem, devendo ser submetidas à apreciação do CONSUNI.

Art. 8º Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação e encaminhados, se necessário, para o Conselho Universitário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Redenção, 16 de setembro de 2014.

Fernando Afonso Ferreira Junior
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

FLUXO – CRIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NA UNILAB.

